**CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS-MG, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA DSA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-ME, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:**

**CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS**

**1.1 - DA CONTRATANTE**

**O Município de Serra Azul de Minas - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Serra Azul de Minas - MG, na Avenida Geraldo Gomes de Brito, 94, Centro, inscrito no CNPJ sob o N° 18.303.230/0001-95, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. Leonardo do Carmo Coelho, portador do CPF nº. 566.125.596-91, residente neste município.

**1.2 - DA CONTRATADA**

A Empresa DSA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA – ME, sediada à Av./Rua Diamantina, N° 231, Centro, inscrita no CNPJ sob o N.º 08.254.076/0001-55, neste ato representada legalmente por David Sena de Aguilar, brasileiro, solteiro, empresário, advogado, residente e domiciliado à Rua Espirito Santo, 255, São Geraldo – Itamarandiba-MG, portador da CI N.º M-9.344.582-SSPMG, inscrito no CPF sob o N.º 039.326.926-40.

**1.3 - DOS FUNDAMENTOS**

1.3.1. A presente contratação decorre da regularidade prevista no Art. 24, II da Lei 8.666/93.

1.3.2. Fica fazendo parte deste contrato, como se nele estivesse inscrito o Anexo I-Termo de Referência.

**CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

**2.1 – DO OBJETO**

Constitui objeto principal do presente, a Contratação de serviços profissionais técnico-especializados em GESTÃO PUBLICA com qualificações técnicas de Assessoramento e Consultoria Pública Administrativa Municipal para inicio de mandato.

- Atender consultas da área administrativa via telefone, fax, e-mail, ou outros meios eletrônicos;

- Orientar os servidores do Departamento de Licitações;

- Elaborar e promover atualização de editais;

- Auxiliar o fechamento dos processos licitatórios para encerramento de mandato;

- Promover visita quinzenal ao Departamento de Licitações, no prédio da Prefeitura Municipal, entre outras atividades;

**2.2 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO**

Cumprirá a contratada o contido no termo de referencia em anexo, que fica fazendo parte integrante desse contrato.

**CLÁUSULA III – DO PRAZO, VALOR DO CONTRATO, DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1- DO PRAZO**

O prazo de validade do presente contrato será até o dia 03 de fevereiro do ano de 2017, contados da data de sua assinatura.

**3.2 - DO VALOR**

**3.2.1** - O valor total do presente contrato é de R$ 5.125,00 (cinco mil cento e vinte e cinco reais).

**3.3 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

3.3.1 - O Adjudicado, então Contratado, será o responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, conforme Cláusula II(segunda) do presente contrato, e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiros.

3.3.2 - O contratado não se responsabiliza pelas informações prestadas pelos servidores e veracidade dos documentos fornecidos.

**3.3.3 -** Os serviços de Assistência Técnica, combinados na cláusula anterior serão realizados pelo CONTRATADO através de documentos, dados e informações apresentados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos legais.

**3.3.4 -** É responsabilidade do CONTRATANTE a veracidade das informações, dos dados e dos documentos fornecidos, necessários ao fiel cumprimento do estabelecido neste contrato de prestação de serviços de Assistência Técnica Administrativa.

**3.3.5 -** O CONTRATADO se obriga a prestar os serviços aqui firmados na sede do CONTRATANTE.

**3.3.6** - Todos e quaisquer materiais necessários à fiel prestação dos serviços aqui contratados serão fornecidos pelo CONTRATANTE, quando necessários ou quando solicitados pelo CONTRATADO.

**3.4 – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**3.4.1.** Os pagamentos serão efetuados a favor da CONTRATADA até 10° dia útil do mês subseqüente ao da prestação do serviço, com a apresentação das respectivas notas fiscais, devidamente atestada pelo setor competente.

**CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias do ano de 2017.

**CLÁUSULA V - DAS RESPONSABILIDADES**

**5.1. DA CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE manterá, desde o início deste contrato, um funcionário responsável pelo setor de Tesouraria, um responsável pelo setor de Contabilidade, um Pregoeiro, para prestar e receber orientações/informações.

**5.2. DO CONTRATADO:**

I. Cumprir com zelo e boa-fé as atividades descritas neste contrato, observadas as especificações deste edital e seus anexos, sob pena de responder pelo descumprimento contratual, nos termos do artigo 87 da Lei n° 8.666/1993;

II. Reparar, corrigir ou refazer à suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções;

III. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação na contratação, em consonância com o disposto no art. 55, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93;

IV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, na forma prevista pelo art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/1993;

V. Atender as solicitações de informações extraordinárias solicitadas pela Prefeitura no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de multa de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato por infração;

VI. A emissão de informações, pareceres ou qualquer outro dado, com exceção dos requerimentos (formulários de pedidos), deverá ser feito em papel timbrado do próprio Escritório;

VII. O CONTRATADO, não se responsabilizará pelos erros, falhas, omissões ou má fé do responsável por cada setor que venha a comprometer a fidelidade dos serviços, aqui contratados, devendo comunicar à pessoa do Prefeito Municipal, representante da CONTRATANTE, os deslizes ocorridos e prejudicados à Administração, para que se tomem as medidas de correção necessárias.

**CLÁUSULA VI - DAS DESPESAS**

6.1 - As despesas de viagem, de estadia e alimentação decorrentes dos serviços ora contratados quaisquer que sejam as circunstâncias e o lugar, correrão por conta do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES**

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 com as devidas justificativas.

**CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

8.1 - A fiscalização do contrato será exercida pelo Município de Serra Azul de Minas - MG, na pessoa do Secretário de Administração Sr. Agthon Amaral da Silva visando assegurar o cumprimento dos requisitos para a prestação de um serviço adequado, um satisfatório econômico-financeiro do prestador dos serviços e o atendimento dos aspectos legais em conformidade coma Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES**

9.1 O descumprimento, por parte da contratada, de qualquer das normas contratuais e das diretrizes (termo de referência e normas de acompanhamento contratual) implicará na aplicação de penalidades, consistente em multas, conforme definido neste Contrato, rescisão contratual e as previstos no art. 87 da Lei federal n° 8.666/1993.

9.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando a mesma, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de Serra Azul de Minas - MG pelo prazo de 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

9.3 As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que o contratado tiver em razão deste contrato.

**CLÁUSULA X - DO FORO**

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Serro – MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Serra Azul de Minas - MG, 02 de janeiro de 2017.

...................................................................................................

**Leonardo do Carmo Coelho**

CPF: 566.125.596-91

Prefeito Municipal

**.............................................................................**

**David Sena de Aguilar**

CPF: 039.326.926-40

Representante Legal da Empresa

TESTEMUNHAS**:** 1- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 2- \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_